



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Rua Álvaro Teles, 100A – 2490-020 ALBURITEL

2

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel”

CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Caderno de Encargos

“Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel”

-Página 1 de 20-



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Definições	3
Cláusula 2.ª – Objeto	3
Cláusula 3.ª – Forma e documentos contratuais	3
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 6.ª – Garantia de continuidade da prestação dos serviços	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO FREGUESIA DE ALBURITEL	6
Cláusula 9.ª – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª A - Controlo de Qualidade \ critérios de medição	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª – Força maior	8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª – Foro competente	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª – Seguros	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	10
Anexo I – Característica do Serviço	11



PROCEDIMENTO Nº. P001/2020

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. FA – Freguesia de Alburitel;
2. CE – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. CCP – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – FA;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Prestador de serviços;
7. **PROCEDIMENTO** – Concurso Público n.º P001/2020;
8. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
9. **SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO** – todos os serviços referidos na cláusula seguinte a prestar pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 - O presente CE compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto a Aquisição de “Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel”, conforme **Anexo I – Cláusulas técnicas**, deste caderno de encargos, que decorrem da atividade da Junta de Freguesia de Alburitel, e que constam em trabalhos de desmatagem selectiva, controlo de densidades, podas e desramações numa área de total de 199,03 lotes distribuídos por 20 lotes.

2 – A localização dos lotes, é indicada no anexo II, em cartografia em formato PDF, sendo também disponibilizados os respectivos ficheiros shapefile. Para materializar esta localização foi colocado no terreno, em cada lote, uma placa com o seu número

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O presente CE;
- d) A proposta adjudicada; e,
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1 — O contrato vigora por 180 dias com um prazo de 90 dias para a 1ª fase e 90 dias para a 2ª fase.

2 - A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

As obrigações do prestador de serviços encontram-se referidas no Anexo I – Cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que FA está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.ª) nona do presente CE e durante o prazo de vigência do contrato.



7

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alburitel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Alburitel

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato o FA deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço base foi definido com base numa consulta ao mercado e também com base nos valores normalizados das tabelas CAOF do Ministério da Agricultura. O preço global da prestação de serviços não poderá ser superior 273.373,00€ (duzentos e setenta e três mil euros), e o preço base de cada lote é o seguinte:

lote	preço base
lote 1	4.202,00 €
lote 2	18.726,00 €



lote 3	14.300,00 €
lote 4	7.872,00 €
lote 5	5.398,00 €
lote 6	8.644,00 €
lote 7	11.520,00 €
lote 8	6.560,00 €
lote 9	12.418,00 €
lote 10	16.409,00 €
lote 11	7.627,00 €
lote 12	11.779,00 €
lote 13	19.776,00 €
lote 14	20.432,00 €
lote 15	16.896,00 €
lote 16	17.405,00 €
lote 17	16.870,00 €
lote 18	25.851,00 €
lote 19	6.112,00 €
lote 20	24.576,00 €
TOTAL	273.373,00 €

Cláusula 10.ª**Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento o valor de contrato respeitante a cada lote deve ser faturado de acordo com as várias fases de execução da prestação de serviço.
2. Cada fase da execução corresponde a 50% do valor total do lote.
3. A confirmação da conclusão de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante da FA, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura. Neste auto será indicado as eventuais penalidades que vierem a ser aplicadas no mês em causa.
3. As quantias devidas pela FA nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (30) trinta dias.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da FA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao FA.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Cláusula 10.ª A**Controlo de Qualidade \ critérios de medição**



a. A Junta de Freguesia de Alburitel efectuará o controlo de qualidade, acompanhando o trabalho e verificando no terreno os resultados obtidos no fim da 1ª fase e da 2ª fase, de acordo com o seguinte:

- No final da 1ª fase será feita uma verificação no terreno dos resultados obtidos. Caso os resultados sejam suficientes para validar o trabalho poderá ser desenvolvida a 2ª fase. Caso contrário serão feitas as recomendações para corrigir o trabalho, as quais depois de executadas terão de ser validadas. Quando se verificar a boa execução do trabalho realizado poderá ser desencadeada a 2ª fase
- No final da 2ª fase será feita a verificação com vista à validação final

b. O pagamento de cada fase de trabalho ficará condicionado à sua validação no terreno e aceitação por parte do controlo de qualidade.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais / Descontos nas faturas

1 - O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao C.E.. Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido nas condições técnicas especiais deste C.E., de acordo com as determinações das atas das reuniões mensais ou em obediência a determinações da fiscalização \ entidade adjudicante, serão sujeitos a penalizações, a descontar diretamente nas faturas mensais apresentadas.

- a) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento e A é o número de dias em atraso. Esta penalidade será descontada no valor das faturas a apresentar.
- b) No caso de não cumprimento de cada notificação emanada pela equipa de fiscalização relativo ao incumprimento definido no planeamento e nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, nomeadamente em termos de seletividade da desmatção e boas práticas florestais, 4% do valor adjudicado para o lote.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, Freguesia de Alburitel poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Freguesia de Alburitel decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Alburitel terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Alburitel exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Freguesia de Alburitel poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;



2

- b) Se o incumprimento de algumas das obrigações conduzir à necessidade de repor a situação existente, designadamente com a plantação de espécies abatidas indevidamente;
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;
- d) Se não cumprir o plano de trabalhos estabelecidos de forma reiterada;
- e) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
- f) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alburitel.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Freguesia de Alburitel com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4 – Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o co-contratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento (n.º 1 do Artigo 318.º - A).

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 16ª



Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Alburitel., 04 de Dezembro de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia,

Engrácia Marques Carriço



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Rua Álvaro Teles, 100A – 2490-020 ALBURITEL

ANEXO I

CLAUSULAS TÉCNICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Caderno de Encargos

"Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel"

-Página 11 de 20-



Introdução

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Junta de freguesia de Alburitel, pretende proceder à **Aquisição de serviços para Aquisição de Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel**, cuja abertura de procedimento foi aprovada em sua reunião do Executivo no dia 05 de Outubro de dois mil e vinte.

Clausulas Técnicas

Artigo 1.º - Definições

1. Identificação e justificação da necessidade:

- a. **Identificação** Aquisição de Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel
- b. **Justificação da necessidade**: O desenvolvimento desordenado da vegetação natural na área de intervenção conduziu a um elevado nível de perigo de incêndio florestal, existindo uma tendência para ocorrência de ciclos de incêndios cada vez mais apertados que conduzem à expansão das espécies heliófilas e formas arbustivas mais adaptadas ao fogo como por ex. as urzes, tojos, cistus, e as toijas de carrasco, e à diminuição progressiva e mesmo extinção de outras, como o medronheiro, aderno, cornalheira, folhado, carvalho, azinheira etc verificando-se também uma perca sucessiva da arborescência e de estratos de vegetação diferenciados. O resultado final deste processo evolutivo é uma vegetação rasteira cada vez mais pobre em termos florísticos e com uma elevada perigosidade de incêndios rapidamente recuperada após cada incêndio. Uma intervenção selectiva nesta fase é a única forma de interromper esta tendência evolutiva, mas é muito importante que a selectividade seja bem aplicada para “separar o trigo do joio” eliminando vegetação mais heliófila e potenciando o cortejo florístico com potencial arbóreo tanto de árvores autóctones sobretudo quercíneas como arbustos com potencial arbóreo particularmente abundantes sobretudo nos cursos de água. Com esta intervenção pretende-se então criar uma vegetação de maior biodiversidade, maior qualidade paisagística e de maior resiliência aos incêndios florestais. A tudo isto acresce o facto da serra de Alburitel representar para a população local uma zona de grande importância lúdica e de suporte para actividades recreativas, como caça, desporto na natureza, recolha de plantas aromáticas, caminhadas, apicultura – esta zona recebe anualmente centenas (talvez milhares) de visitantes, o que reforça a importância e relevância desta intervenção.
- c. **Descrição sucinta do procedimento**: A importância da selectividade da intervenção torna essencial que o trabalho a realizar seja coordenado e acompanhado por um técnico com formação académica adequada e com experiência profissional nestes trabalhos para poder distinguir as diferentes espécies florestais (arbóreas e arbustivas) ocorrentes e poder escolher as técnicas de intervenção mais adequadas. A intervenção consiste na realização de desmatção selectiva, correcção de densidades, podas e desramações. Dadas as características da vegetação que apresenta actualmente uma grande densidade, o que



dificultará à priori a percepção das espécies e densidades presentes, a intervenção será feita em duas fases em que numa 1ª fase se irá fazer essencialmente a desmatação selectiva e numa 2ª fase, com espaço mais aberto, será realizada a correcção de densidades, podas e desramações.

3. Descrição dos bens / serviços adquirir, de acordo com o definido Cláusula 2.ª – Objeto do Contrato, do presente Caderno de encargos:

- a. Contratação duma empresa especializada na realização de trabalhos silvícolas, que seja capaz de levar a cabo um conjunto de tarefas que permitam executar e monitorizar no terreno a tipologia de intervenção prevista, de forma a serem alcançados os resultados previstos em termos de valorização ambiental da vegetação através duma intervenção selectiva potenciadora da biodiversidade do seu carácter arborescente e do aumento da sua resiliência a incêndios florestais. Para isso a empresa seleccionada deverá realizar as seguintes tarefas:
 - a. Distinção das espécies florísticas presentes e desenvolvimento dum plano de intervenção adequado a essa vegetação.
 - b. Realização da intervenção com os meios humanos e materiais mais adequados
 - c. Diálogo com a entidade adjudicante para permitir que esta possa fazer a monitorização e acompanhamento dos trabalhos, avaliando o ritmo de trabalho e a qualidade da intervenção.
- b. **Tipologia da intervenção** - intervenção selectiva na vegetação que compreende as seguintes acções
 - a. Desmatação selectiva
 - b. Controlo de densidades
 - c. Podas/desramações.Deverão ser utilizados os meios mais adequados à intervenção. Dadas as características da vegetação, e os objectivos a alcançar, a intervenção motomanual deverá abranger a maior proporção da área a intervir, admitindo-se também o recurso a tractor com corta matos de forma localizada. Os concorrentes deverão explicitar e justificar na sua proposta em que proporção irão recorrer aos dois tipos de intervenção.
- c. **Localização dos lotes, área e grau de intervenção** – na cartografia anexa está representada a localização geográfica dos lotes que constituem a base deste procedimento. A intervenção em termos de desmatação selectiva deverá compreender a totalidade do lote, quanto ao grau de intervenção em termos de correcção de densidades e podas e desramações apresentam-se os valores de referência para cada lote no quadro seguinte:



LOTES	situação orográfica	abrangência da intervenção		
		área a desmatar ha	nº de plantas a retirar	a podar /desramar
1	encosta muito declivosa	3,06	3 695	3 861
2	encosta declivosa	13,63	16 466	17 203
3	planalto	10,41	15 000	13 458
4	planalto	5,73	8 257	7 409
5	planalto	3,93	5 661	5 080
6	planalto	6,29	9 067	8 135
7	encosta declivosa	8,39	12 083	10 841
8	planalto e encosta declivosa	4,78	6 881	6 174
9	encosta declivosa	9,04	13 278	6 940
10	encosta declivosa	11,94	17 546	9 171
11	encosta declivosa	5,55	8 156	4 263
12	encosta muito declivosa	8,57	12 655	8 750
13	encosta declivosa	14,40	21 247	14 690
14	encosta declivosa	14,87	21 953	15 178
15	encosta declivosa	12,30	18 153	12 551
16	curso de água com encosta muito declivosa	12,71	18 756	10 859
17	planalto e encosta declivosa	12,28	16 787	12 143
18	planalto e encosta muito declivosa	18,82	25 723	18 606
19	encosta muito declivosa	4,45	6 082	4 399
20	planalto e encosta declivosa	17,89	24 454	17 689
TOTAL		199,03	281 900	207 400

A área a desmatar corresponde à área geográfica do polígono correspondente a cada lote. O número de plantas a retirar é um valor de referência aproximado e inclui tanto plantas arbóreas como arbustivas com potencial arborescente. No caso bastante frequente das plantas resultarem de rebentamento por toija, por número de plantas entende-se o número de varas.

- d. **Definição e características da vegetação a promover** – A vegetação em que se pretende intervir corresponde a recuperação de vegetação autóctone em antigas áreas utilizadas pela agricultura (olival e cereais de sequeiro), pastorícia de pequenos ruminantes, e a práticas de roça de mato e aproveitamento de lenhas englobadas em sistemas agroflorestais que foram desactivados gradualmente nos últimos 40-50 anos. Temos assim um tipo de vegetação com algumas décadas de evolução natural, algumas vezes interrompida por incêndios, que poderemos englobar genericamente na classe de matagal mediterrânico, dominado por matos médios e altos baixos e com algumas manchas já em transição para bosques de quercíneas, e no caso de cursos de água em transição para um tipo de vegetação de grande valor ecológico onde ocorrem com carácter arbóreo espécies geralmente arbustivas. Para clarificar as espécies que se pretende promover com esta intervenção apresenta-se a sua identificação na listagem do quadro seguinte:



2

LEGENDA ESPÉCIES A PROMOVER

SUB-GRUPO	Nome vulgar	Nome científico	GRAU DE ABUNDÂNCIA
ÁRVORES	AZINHEIRA	<i>Quercus rotundifolia</i>	frequente
	CARVALHO CERQUINHO	<i>Quercus faginea</i>	frequente
	SOBREIRO	<i>Quercus suber</i>	raro
	CARRASCO ARBOREO	<i>Quercus coccifera</i>	pouco frequente
	OLIVEIRA	<i>Olea europaea</i>	frequente
	ZAMBUJEIRO	<i>Olea europaea var silvestris</i>	frequente
	PINHEIRO BRAVO	<i>Pinus pinaster</i>	frequente
	PINHEIRO MANSO	<i>Pinus pinea</i>	frequente
	PINHEIRO ALEPO	<i>Pinus alepensis</i>	pouco frequente
ARBUSTOS MÉDIOS COM POTENCIAL ARBORESCENTE	MEDRONHEIRO	<i>Arbutus unedo</i>	frequente
	CARRAPITEIRO	<i>Crataegus monogyna</i>	frequente
	MURTA	<i>Myrtus communis</i>	frequente
	ZAMBUJEIRO	<i>Olea europaea var silvestris</i>	frequente
	LENTISCO BASTARDO	<i>Phlirea angustifolia</i>	frequente
	ADERNO	<i>Phlirea latifolia</i>	pouco frequente
	AROEIRA	<i>Pistacia lentiscus</i>	muito frequente
	CORNALHEIRA	<i>Pistacia terebinthus</i>	muito rara
	CARRASCO ARUSTIVO	<i>Quercus coccifera</i>	muito frequente
	SANGUNHO DAS SEBES	<i>Rhamnus alaternus</i>	frequente
	FOLHADO	<i>Viburnum tinus</i>	rara
ARBUSTOS BAIXOS E ERVAS	ALECRIM	<i>Rosmarinus officinalis</i>	frequente
	GILBARDEIRA	<i>Ruscus aculeatus</i>	rara
	NARCISOS	<i>Narcissus sp.</i>	pouco frequente
	ORQUIDEAS	<i>Ophrys sp., Orchis sp.</i>	pouco frequente
	PLANTAS CARNÍVORAS	<i>Drosera lusitanicum</i>	rara
	ROSA ALBARDEIRA	<i>Paenae broteroi</i>	rara
	TOMILHO	<i>Thymus sp.</i>	frequente

- e. **Fases de trabalho** – o trabalho deverá ser desenvolvido em 2 fases:
- 1ª fase – desmatagem selectiva e abertura de espaço, podendo fazer-se em zonas de grande densidade arbustiva alguma correcção de densidades para abrir espaço suficiente.
 - 2ª fase – após a abertura de espaço permitida pela 1ª fase será feita a correcção de densidades, podas e desramações adequadas à classe de idade e fase de desenvolvimento das plantas existentes.
- f. **Planeamento, acompanhamento e fiscalização** – o trabalho deverá ser enquadrado em 3 etapas:
- Planeamento– antes do início do trabalho será feita uma reunião no terreno entre um representante da Junta de Freguesia de Alburitel e o coordenador técnico da obra adjudicada, para definição dum plano de trabalho onde será ajustado o calendário de execução, e será feito uma afinação final da técnica de intervenção proposta face às características da vegetação. Durante o decorrer do trabalho admite-se ajustamentos do planeamento inicial desde que discutidos e aceites pela entidade adjudicante. O plano de trabalho será redigido a escrito pela FA e deverá ser assinado pelo prestador de serviços.
 - Acompanhamento – o acompanhamento dos trabalhos pela entidade adjudicante, servirá para acautelar a preservação da biodiversidade e a melhoria real da vegetação. Este acompanhamento será feito com carácter preventivo de forma a



22

detectar logo na fase inicial desvios em relação ao plano de trabalho, mas também com carácter pedagógico de forma a potenciar os resultados.

- Fiscalização – a fiscalização a realizar pela entidade adjudicante, será feita também com carácter preventivo de forma a avaliar na prática a capacidade dos executantes do trabalho em realizar o trabalho proposto em termos de calendário e qualidade do trabalho. Sempre que se verifique que algumas destas condições não é cumprida sobretudo questões que coloquem em risco a melhoria do valor ecológico da vegetação a obra deverá ser interrompida. Devendo para isso a FA comunicar por email ao prestador de serviços essa decisão devidamente fundamentada

Artigo 2.º - Segurança ativa e passiva dos trabalhadores

1. O adjudicatário deverá garantir as condições de segurança e higiene no local de trabalho, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 3.º - Responsável técnico do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá possuir um técnico ou corpo técnico devidamente habilitado para assumir o acompanhamento, e a responsabilidade técnica da execução dos serviços, bem como para assumir o diálogo com a Junta de Freguesia de Alburitel.



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Rua Álvaro Teles, 100A – 2490-020 ALBURITEL

28

ANEXO II

CARTOGRAFIA

12

JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Caderno de Encargos

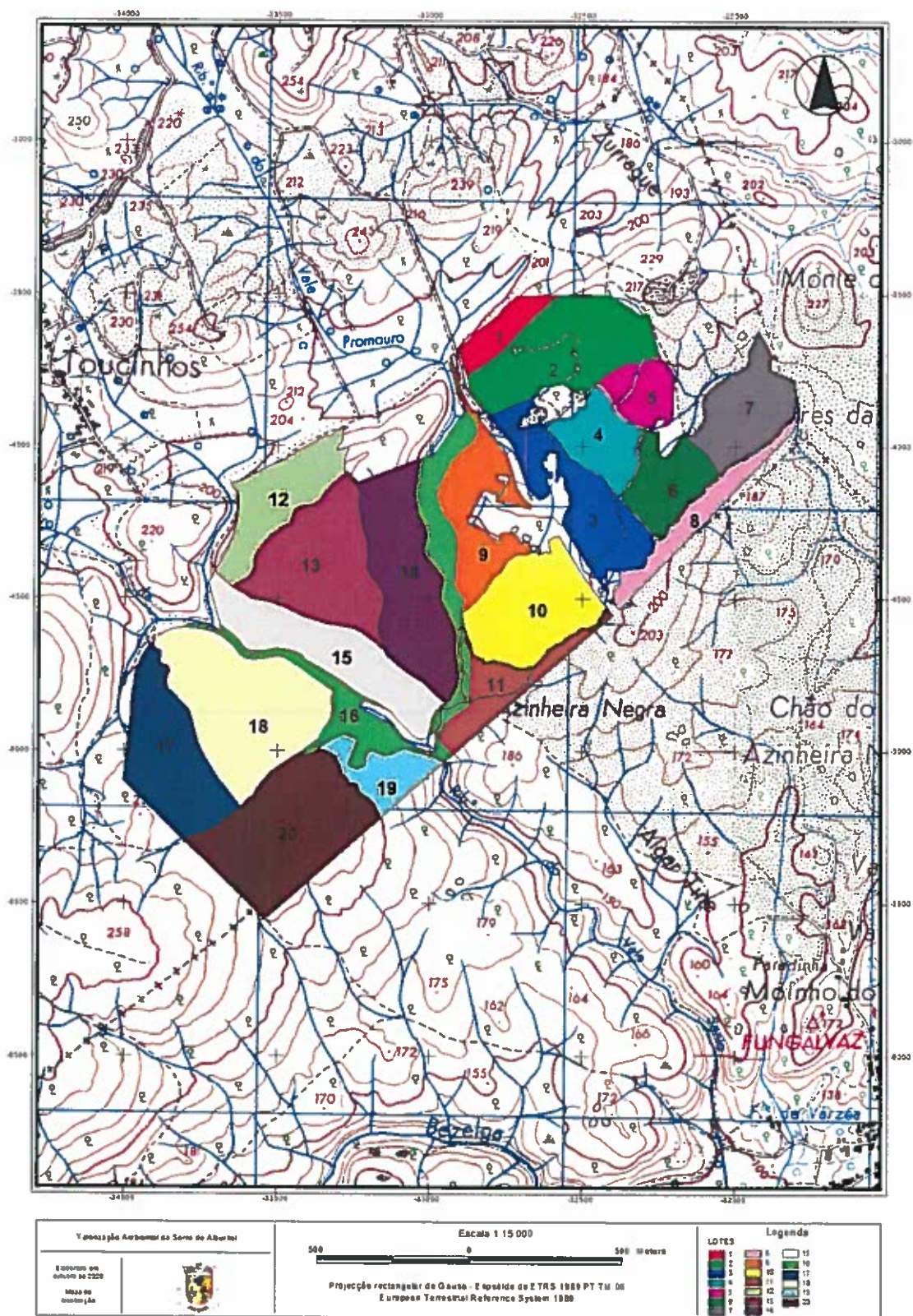
"Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Serra de Alburitel"

-Página 17 de 20-



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Rua Álvaro Teles, 100A – 2490-020 ALBURITEL



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

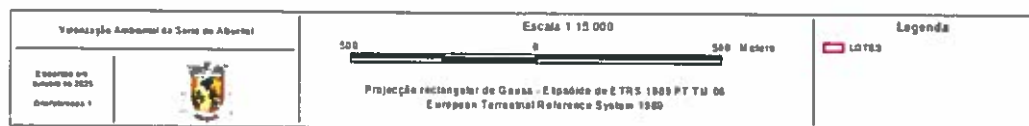
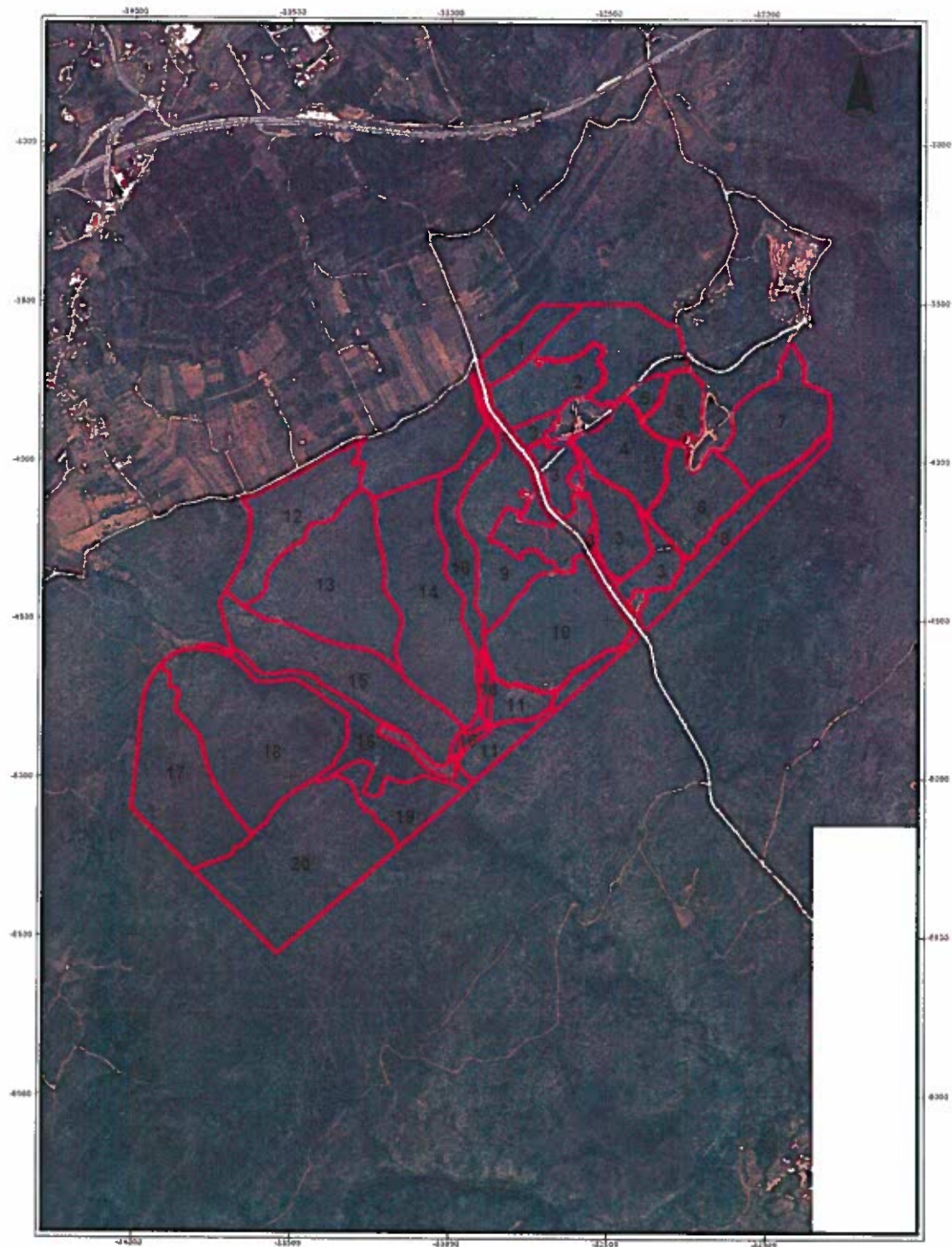
Caderno de Encargos

"Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel"



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Rua Álvaro Teles, 100A – 2490-020 ALBURITEL



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Caderno de Encargos

"Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel"

-Página 19 de 20-



JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Rua Álvaro Teles, 100A – 2490-020 ALBURITEL

ANEXO III

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

JUNTA DE FREGUESIA DE ALBURITEL

Caderno de Encargos

"Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental da Serra de Alburitel"

-Página 20 de 20-